



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 4.540/2019**

Dispõe sobre o incentivo à plantação da essência natural *Tabebuia chrysotricha* - Ipê e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande a plantação do Ipê, árvore de nome científico *Tabebuia chrysotricha*.

**Art. 2º** A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Várzea Grande promoverá através de seu órgão especializado, o plantio, em todas as vias principais do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2019.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02de julho de 2020.

**Alessandro Ferreira da Silva**  
Superintendente de Vigilância em Sanitária

#### DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

**Autuado(s):** LUCIMAR SILVA DA COSTA – ME (MERCEARIA E DISTRIBUIDORA PACO)

**Data da Notificação:** 17/05/2020

**Data da Decisão:** 02/07/2020

**CNPJ n°:** 19.827.720/0001-53

**Processo n°:** 673165/20

**Localidade:** Várzea Grande-MT

#### Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 60 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02de julho de 2020.

**Alessandro Ferreira da Silva**  
Superintendente de Vigilância em Sanitária

#### DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

**Autuado(s):** INOVAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (CONVENIÊNCIA DO POSTO INOVAR)

**Data da Notificação:** 22/05/2020

**Data da Decisão:** 02/07/2020

**CNPJ n°:** 10.587.334/0001-67

**Processo n°:** 673177/20

**Localidade:** Várzea Grande-MT

#### Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 85 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-

se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02de julho de 2020.

**Alessandro Ferreira da Silva**  
Superintendente de Vigilância em Sanitária

#### LEI N.º 4.540/2019

Dispõe sobre o incentivo à plantação da essência natural *Tabebuia chrysotricha* - Ipê e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande a plantação do Ipê, árvore de nome científico *Tabebuia chrysotricha*.

**Art. 2.º** A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Várzea Grande promoverá através de seu órgão especializado, o plantio, em todas as vias principais do município.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Nilo Campos

#### RESOLUÇÃO/CMAS/VG N.º 006/2020

Dispõe sobre a aquisição de produtos/alimentos que compõe cesta básica, com 50% do recurso total do FEAS, conforme resolução 04/2020 CIBSE-TASMT para Benefícios Eventuais.

**A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe Aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG e em sua 6ª Plenária Ordinária através de videoconferência, realizada no dia 10 de julho de 2020, registrados na Ata 006/2020, tendo em vista o ofício n° 640/2020 – SMAS/CAF/VG que dispõe sobre o Encaminhamento do Plano de Ação 2020 FEAS e- Recurso Federal Extraordinário- Emergencial COVIDD-19 para apreciação e Aprovação.

**Considerando** a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**Considerando** a Resolução CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

**Considerando**, a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**Considerando**, a Resolução a CNAS n° 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIB/MT n° 02/2016, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual de Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de proteção Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS;

Considerando que, em decorrência da Pandemia observa-se cada vez mais a necessidade da oferta de benefícios eventuais através de cestas básicas, e uma vez estando impossibilitados de adquirir a cesta básica